



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

LEI Nº 619/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães de grande porte e de raças consideradas perigosas.

A Câmara Municipal, por meio de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cães de raças consideradas agressivas, perigosas, ou que possam ocasionar ameaça à integridade das pessoas, poderão ser levados aos parques, praças, vias ou espaços públicos, onde ocorra a presença de crianças ou pessoas indefesas, sendo obrigatória a utilização de guia curta de condução, coleira e focinheira.

§ 1º Entende-se por cães de raças notoriamente agressivas, perigosas, ou que possam ocasionar ameaça à integridade das pessoas, aquelas raças cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda, ou aqueles que coloquem em risco a segurança das pessoas pelo grande porte e comportamento, tais como:

- I – Mastin-napolitano;
- II – Bull terrier;
- III – American staffordshire terrier;
- IV – Pastor alemão;
- V – Rottweiler;
- VI – Fila -brasileiro
- VII – Doberman;
- VIII – Pitbull;
- IX – Buldogue-americano;
- X – Boxer

§ 2º Os cães das raças não citadas, mas que se enquadrem em uma ou mais características do parágrafo anterior devem fazer uso dos dispositivos de segurança dispostos nesta lei, inclusive, aqueles que pesem acima de 25 kg (vinte e cinco quilos) e os conduzidos por pessoas que não demonstrem condições físicas para o adequado domínio do animal.

§ 3º Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 1,0 metro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

§ 4º A focinheira, coleira e guia curta de condução deverão ser apropriadas para a tipologia racial de cada animal.

Art. 2º Nos casos em que houver condutores transitando com os cães definidos por esta lei, sem os dispositivos de segurança dispostos na presente lei, visando promover a segurança pública, fica autorizado a qualquer pessoa comunicar às autoridades competentes.

Parágrafo único: As autoridades competentes, sem prejuízo a outras normas a serem estabelecidas em regulamentação, legislação estadual e federal, ficam autorizadas a intervir com:

- I – advertência verbal;
- II- Notificação;
- III- Multa.

Art. 3º As intervenções descritas no parágrafo único do artigo 2º, sem prejuízo a outras a serem adotadas pelas autoridades competentes, serão estabelecidas e regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º Os proprietários ou responsáveis por cães com equipamentos de segurança ou não, que transitarem pelos logradouros ou espaços públicos serão responsabilizados pelos danos causados aos usuários dos espaços públicos, ou aos bens públicos.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados à partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Grama, 27 de Junho de 2022.



Marco Aurélio Raminho
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria dos vereadores Demerval Fideles Barboza Amorim, Francislei Martins Ribeiro e David Hudson Amorim, aprovado em reunião da Câmara no dia 21/06/2022).